



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 039, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 1.º, incisos II e III, que estabelecem como seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana; Art. 3.º, incisos I e IV, que fundamentam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária com a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação; Art. 4.º, inciso II, que adota o princípio de um Estado regido pelos direitos humanos; Art. 5.º, que insculpe o direito à liberdade e igualdade, sendo princípio de isonomia como forma de concretizar esses direitos sem distinção de qualquer natureza; Art. 205, que estatui que a educação é direito de todos e deve preparar os indivíduos para o exercício da cidadania; e Art. 206, que fundamenta a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e divulgar pensamentos e o pluralismo de ideias;

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e Tratados Internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1996), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e os Princípios de Yogyakarta (2008);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 1.º, que estabelece que a educação se desenvolve na convivência humana, de forma múltipla e inclui os ambientes familiares, institucionais, os movimentos sociais e as manifestações culturais; Art. 2.º, que compreende a educação como um dever do Estado que deve ser inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana com a finalidade de preparar para o desenvolvimento pleno e o exercício da cidadania; e Art. 3.º, que garante o pluralismo, a igualdade de condições de acesso e permanência das pessoas nos espaços educacionais com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO o decreto presidencial n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação LGBT e de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos – PHDH3 (2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 12 e o Parecer n.º 01, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, da Secretaria de Direitos Humanos – Ministério da Justiça e Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à diversidade, sem discriminação de qualquer natureza e à dignidade humana;

Em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada em 17.08.2017, e em conformidade com os autos do Processo n.º 23479.010509/2016-87 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1.º Fica assegurado a servidores (as), discentes, trabalhadores (as) terceirizados (as) e, no que couber, a demais usuários da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.

§ 1º O nome social é o prenome pelo qual pessoas travestis e transexuais se identificam, são reconhecidas e identificadas em suas relações sociais.

§ 2º O nome social para reconhecimento da identidade de gênero poderá diferir do nome civil apenas no prenome e no agnome, mantendo-se inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social, para reconhecimento da identidade de gênero, for também relacionada com os sobrenomes.

§ 3º O agnome, quando houver, é retirado do nome social, permitindo a adequação à identidade de gênero.

§ 4º Para fins dessa Resolução, equiparam-se aos servidores públicos integrantes do quadro permanente da Unifesspa os profissionais que possuam vínculo temporário, tais como professores substitutos ou visitantes, pesquisadores e estagiários, e os colaboradores que prestem serviços voluntários.

§ 5º Aplica-se o disposto nos casos de candidatos(as) inscritos(as) em processos seletivos e de concursos de cargos públicos organizados pela Unifesspa, incluindo a fase de divulgação de resultados.

Art. 2º Para inclusão ou exclusão do nome social, as/os discentes deverão protocolar o pedido junto ao Centro de Registro e Controle Acadêmico – CRCA.

Art. 3º A qualquer momento de sua vida funcional ou acadêmica, ou após seu desligamento da Unifesspa, poderá a/o interessada(o) requerer a exclusão do nome social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4° Fica assegurado a adolescentes integrantes da comunidade universitária ou demais usuários da Unifesspa o direito ao uso do nome social, sem a necessidade de representação.

Art. 5° O nome social será o único exibido em documentos de uso interno de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, endereço eletrônico, formulários, listas de presença, carteiras de identificação estudantil, divulgação em meio eletrônico e impresso de notas, de resultados de processos seletivos, chamadas orais nominais para verificação de frequência às atividades acadêmicas.

§1° Os agentes públicos e demais integrantes da comunidade universitária deverão tratar a pessoa pelo prenome por ela indicado e constante dos atos escritos, inclusive na frequência de classe e em solenidade como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados, premiações e eventos similares, devendo constar da ata o nome social, e com a identificação do nome civil no verso do documento.

Art. 6° Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção do nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome social e o nome civil conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 7° Documentos oficiais, tais como diplomas, histórico escolar, certidões, declarações e atestados, atas de reuniões e de defesas emitidos pela Unifesspa e suas Unidades e órgãos, serão emitidos com a identificação do nome social, contando do nome civil no verso do documento.

Art. 8° Nos instrumentos internos de identificação, bem como nos sistemas de pagamentos de bolsas e demais auxílios será mantido registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e o nome civil.

Parágrafo Único: Na divulgação das listas das/dos contempladas(os) com os auxílios mencionados, no *caput* do artigo, serão usados, exclusivamente, o nome social e os respectivos números que constam do Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 9° Para servidores(as) efetivos(as), temporários(as) e terceirizados(as) da Unifesspa, a solicitação de inclusão ou exclusão do nome social deverá ser feita por meio de requerimento a ser protocolado junto à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – PROGEP, e no caso de usuários da comunidade acadêmica, a quem couber a responsabilidade do procedimento ou ato a qual se vincule o usuário. A UNIFESSPA assegurará o direito ao uso do nome social, no que couber, nos seguintes casos:

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereço de correio eletrônico;

IV- documento de identificação funcional ou outro de uso interno da UNIFESSPA e suas unidades e órgãos, com a identificação do nome civil no verso do documento;

V- nome de usuário em sistemas de informática;

VI - diretório de ramais da UNIFESSPA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 10 A Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará deverá realizar no prazo de até 30 dias, a contar do pedido de inclusão ou de exclusão do nome social, as devidas alterações acadêmico-administrativas provenientes do requerimento de uso do nome social.

Art. 11 É garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada membro da comunidade universitária.

Parágrafo Único. A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará promoverá ações afirmativas de caráter pedagógico sobre a utilização dos espaços mencionados.

Art. 12 Em caso de retificação do registro civil, a UNIFESSPA, mediante requerimento da/do interessada(o), deverá emitir novas versões de documentos oficiais.

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário ou comissão designada para tal fim.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 17 de agosto de 2017.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão